

Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos

CONTRATO Nº. 395/2024
PREGÃO ELETRÔNICO 11/2024

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA DE NAVIRAÍ E A EMPRESA CLINICA MÉDICA SANTA ANA LTDA.

I - **CONTRATANTE:** PREFEITURA DE NAVIRAÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris, 343 - Centro, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90, por meio do Fundo Municipal de Saúde, com sede a Avenida Amélia Fukuda n.º 100, inscrito no CGC/MF sob o n.º 11.221.619/0001-42, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **CLINICA MÉDICA SANTA ANA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Venezuela, 237, Centro, na cidade de Naviraí-MS, inscrita no CNPJ/MF nº 03.479.706/0001-76 e Inscrição Estadual nº Isento, doravante denominada **CONTRATADA**.

II - **REPRESENTANTES:** Representa a **CONTRATANTE** a **Marcio Grei Alves Vidal de Figueiredo**, Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº. 123/2023, brasileiro, portador do CPF/MF nº. XXX.XXX.XXX-XX e Cédula de Identidade RG nº. XXX.XXX SSP/MS, residente nesta cidade – Naviraí-MS. Representa a **CONTRATADA** o(a) Sr (a) **Rosana Krieger Martins**, brasileiro (a), portador (a) do CPF/MF nº **470.***.***-91** e Cédula de Identidade RG **20*****0 SSP/PR**, residente e domiciliado nesta cidade .

III - **DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização **Marcio Grei Alves Vidal de Figueiredo**, Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº. 123/2023, de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, exarada em despacho constante do **Processo Licitatório nº. 025/2024**, gerado pelo **Pregão Eletrônico nº. 011/2024**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - **FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 14.133/2021, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste a **CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXAMES DE ENDOSCOPIA COM TESTE DE UREASE, PARA PESQUISA DE HELICOBACTER PYLORI (H. PYLORI), CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE SERVIÇO Nº 83/2024.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações da **CONTRATADA:**

- I Entregar com pontualidade o produto ofertado;
- II Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- III Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos produtos, objeto da presente licitação;
- IV Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações da **CONTRATANTE:**

- I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**;
- II Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos

- III Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
IV Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 3.1 – Os exames devem ser entregues no máximo 15 (quinze) dias úteis, sendo que estes deverão ser contados a partir da data da realização do exame.
- 3.1.1 - Os exames deverão ser realizados no espaço físico da Empresa Contratada e a mesma deverá disponibilizar de todos os equipamentos, aparelhos, medicamentos e sedação, necessários para a realização dos exames.
- 3.1.2 - Os serviços do objeto desta licitação, deverão ser executados de acordo com as autorizações da Gerência Municipal de Saúde setor Regulação.
- 3.1.3 - A Central de Regulação Municipal entrará em contato junto ao prestador via email ou telefone para a organização de agenda mensal, contendo as datas e horários disponíveis para a programação dos exames.
- 3.1.4 - O prestador deverá realizar os exames mediante apresentação de autorização da solicitação médica pela Central de Regulação Municipal fornecida ao usuário SUS.
- 3.1.5 - A empresa ganhadora do certame deverá realizar os exames de Endoscopia Digestiva Alta com teste de urease para pesquisa de *Helicobacter Pyroli* e se necessário a coleta de Biopsia, com fornecimento de imagens, emissão e entrega de laudos aos pacientes do Município de Naviraí.
- 3.1.6 - Caso a empresa ganhadora do certame não esteja estabelecida no perímetro urbano do Município, deverá arcar com todos os custos de transporte do paciente ou terá um prazo de 90 (noventa) dias para montar um ponto de apoio no município de Naviraí.
- 3.1.7 - Todos os exames deverão ser autorizados pela Central de Regulação de Vagas/Gerência de Saúde do Município.
- 3.1.8 - Realizar atendimento humanizado de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH).
- 3.1.9 - Atender todos os procedimentos constantes nesse contrato, conforme a demanda de pacientes do SUS, encaminhados para atendimento ao serviço e regulados pela Central de Regulação Municipal.
- 3.1.10 - Os serviços deverão ser prestados em conformidade com a legislação vigente da ANVISA (Agência nacional de Vigilância Sanitária).
- 3.1.11 - O profissional que irá realizar o exame deverá permanecer na unidade de endoscopia até a alta de todos os pacientes submetidos ao exame.
- 3.1.12 - Assumir a defesa contra quaisquer reclamações ou demandas ambientais, administrativas e judiciais, arcando com os respectivos ônus, decorrentes de quaisquer falhas na prestação dos serviços ora contratados ou danos que venham a ser causados durante o período de execução dos serviços, seja na atuação direta, seja por seus colaboradores ou prepostos.
- 3.1.13 - A empresa ganhadora do certame deverá disponibilizar para a Gerência Municipal de Saúde estatísticas de Produção Mensal, discriminando o tipo de atendimento e o número de exames realizados no mês, detalhando a quantidade de pacientes e lançados em sistema BPA (Boletim de produção ambulatorial).
- 3.1.14 - Deverá enviar arquivo a equipe de faturamento da Gerência Municipal de Saúde mensalmente em data estipulada pelo setor, para devida auditoria e liberação do pagamento.
- 3.1.15 - Os serviços deverão ser executados durante todo o período vigente no contrato, e ainda, respeitando os horários pré-estabelecidos através de sua agenda fornecidos pela equipe de regulação da saúde do Município de Naviraí.
- 3.1.16 - Os serviços serão solicitados conforme necessidade da Gerência Municipal de Saúde e mediante autorização, contendo data e nome dos pacientes, fornecidas pelo setor de Regulação da Gerência Municipal de Saúde.
- 3.1.17 - Os serviços executados deverão atender rigorosamente às especificações de seus descritivos. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos,



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos

medicamentos, sedação, ferramentas e utensílios necessários nas suas instalações, aparelho e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização dos serviços.

3.2 – A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração Municipal, encarregada de acompanhar a entrega do serviço contratado, prestando esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

3.3 – A licitante vencedora ficará obrigada a ajustar os serviços que vier a ser recusado sendo que ato de recebimento não importará sua aceitação, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

3.4 – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos produtos obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor global do serviço, ora contratado é de **R\$ 108.810,00** (cento e oito mil e oitocentos e dez reais), fixo e irrevogável, correspondente ao seguinte item:

REQUISIÇÃO DE EMPENHO DE REGISTRO DE PREÇO Nº2471/202

LOTE	ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	UND	QTD	VALOR REGISTRADO UNITÁRIO	VALOR REGISTRADO TOTAL
1	1	18976	CONTRATAÇÃO DE EXAMES DE ENDOSCOPIA COM TESTE DE UREASE PARA PESQUISA DE H. PIROLI E SE NECESSARIO A COLETA DE BIOPSIA DO TRATO DIGESTIVO ALTO.	SERVIÇO	UN	74,00	390,0000	28.860,00

REQUISIÇÃO DE EMPENHO DE REGISTRO DE PREÇO Nº 2604/2024

LOTE	ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	UND	QTD	VALOR REGISTRADO UNITÁRIO	VALOR REGISTRADO TOTAL
1	1	18976	CONTRATAÇÃO DE EXAMES DE ENDOSCOPIA COM TESTE DE UREASE PARA PESQUISA DE H. PIROLI E SE NECESSARIO A COLETA DE BIOPSIA DO TRATO DIGESTIVO ALTO.	SERVIÇO	UN	205,00	390,0000	79.950,00

VALOR TOTAL R\$	108.810,00
------------------------	-------------------

4.2 - No valor pactuado estão inclusos todos os tributos/equipamentos/insumos/custos/mão de obra, encargos sociais e outros, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

4.3 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva liquidação se se dará após a entrega dos produtos, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal e deverá estar em conformidade com os Arts. 92 e 141 da Lei nº. 14.133/2021.

4.4 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento, bem como, devolver a Ordem de Serviço original enviada pela Gerência Solicitante dos produtos. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos

4.5 - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

4.6 – Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.7. O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações, mantendo as condições habilitatórias:

- 4.7.1** Prova de Regularidade para com a **Fazenda Federal** por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria de Receita Federal do Brasil, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.
- 4.7.2** Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa;
- 4.7.3** Certificado de Regularidade do **FGTS (CRF)**, emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei.
- 4.7.4** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º. de maio de 1943 (www.tst.jus.br/certidao);

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

5.1 – Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o subitem **4.1** do edital, fixo e irrevogável, exceto se por algum motivo devidamente justificado, o **item** sofreu alterações por fatos supervenientes alheio a vontade do contratado, **poderá** ser reajustada/reequilibrado de acordo com o artigo 92, inciso V, bem como o art. 124, inciso II alínea “d” da Lei 14.133/2021.

5.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 124, inciso II alínea “d” da Lei 14.133/2021.

5.2.1 – Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

5.3 - Em caso de redução nos preços dos produtos, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 - O prazo de vigência do contrato será contado da assinatura deste instrumento até o dia **31/12/2024**, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DOTAÇÃO : 10.01.00 10.302 0504 2.019 3.3.90.39.50.00.00 (R.4828).

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DOTAÇÃO : 10.01.00 10.302 0504 2.019 3.3.90.39.50.00.00 (R.4830)

Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 – Nos termos do art. 162 da Lei n. 14.133/2021, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

8.2. Em caso de **inexecução total ou parcial** do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 156 da Lei n. 14.133/2021:

- I- Advertência;
- II- Multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- III- Impedimento de licitar e contratar;
- IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral, e escrito da Administração Municipal, conforme art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 – Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada nos autos do certame, por documento intitulado “ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO” e/ou documento que contenha as prerrogativas do agente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por

Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos

estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

NAVIRAÍ-MS, 12 / 08 / 2024.



**MARCIO GREI ALVES VIDAL DE
FIGUEIREDO**
Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas
Conforme Decreto nº 123/2023
(Contratante)

ROSANA KRIEGER Assinado de forma digital por
ROSANA KRIEGER
MARTINS:470666 MARTINS:47066652991
52991 Dados: 2024.08.12 10:33:02
-04'00'
Rosana Krieger Martin
CPF: **470.***.***-91**
CLINICA MÉDICA SANTA ANA LTDA
CNPJ: **03.479.709/0001-76**
(CONTRATADA)

Testemunhas:



JOÃO ALBERTO GIUSFREDI JUNIOR
Servidor Público Municipal
Núcleo de Licitações e Contratos



FELIPE PEREIRA LIMEIRA
Servidor Público Municipal
Núcleo de Licitações e Contratos

AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS

CLASSI-FICAÇÃO	NOME COMPLETO	CURSOS	EXPERI - ÊNCIA	TOTAL
20	Daniela Pereira de Melo Bento	1	144	145

Matéria enviada por MARIA CECILIA SANCHES BOM FOGO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE NAVIRAÍ/MS
LEI Nº. 1.929/2015
CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE PARA O CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR
EDITAL Nº 23/2024/CMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, publica os nomes dos novos Conselheiros Tutelares Aptos a assumirem o cargo:

Janete Silveira Duarte – Apto
Gisele Daiane Mendes Marques - Apto .

Michele Julião Marques da Silva
Presidente do CMDCA

Matéria enviada por TATIANE COLARES DE SOUSA

PREFEITURA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2024

PROCESSO Nº 079 /2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035 /2024

A Prefeitura Municipal de Naviraí – MS, através de sua Pregoeira, torna público o resultado do Processo supra – Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, CONSTANTE NOS ITENS 001, 002, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE SERVIÇO Nº 91/2024 .** Empresas Vencedoras : **EDERSON WOJCIK LTDA com o ite m 001 e MAR & MAR EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS – EIRELI com o ite m 002 .** Os interessados em terem acesso à Ata de Registro de Preços nº 034 /2024 , em sua íntegra, deverão acessar o site www.navirai.ms.gov.br . O presente documento tem validade de 12(doze) meses a contar da data de sua publicação. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone 67-3409-1500, Núcleo de Licitações , das 0 8 :00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00. Naviraí – MS, 05 de setembro de 2024.

Matéria enviada por FELIPE PEREIRA LIMEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 395/2024

CONTRATO: 395 /2024 – **PROCESSO:** 025 /202 4 – **PREGÃO ELETRÔNICO** : 011 /202 4 .

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS

CONTRATADA: CLINICA MÉDICA SANTA ANA LTDA

CNPJ: 03.479.706/0001-76

OBJETO: CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXAMES DE ENDOSCOPIA COM TESTE DE UREASE, PARA PESQUISA DE HELICOBACTER PYLORI (H. PYLORI), CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE SERVIÇO Nº 83/2024.

P RAZO DE VIGÊNCIA : 12/08/2024 a 31/12/2024

VALOR TOTAL : R\$ 108.810,00 (cento e oito mil e oitocentos e dez reais).

RECURSO ORÇAMENTÁRIO : FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DOTAÇÃO : 10.01.00 10.302 0504 2.019 3.3.90.39.50.00.00 (R.4828).

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DOTAÇÃO : 10.01.00 10.302 0504 2.019 3.3.90.39.50.00.00 (R.4830)

ASSINAM: Marcio Grei Alves Vidal de Figueiredo, Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº. 123/2023 , (pela contratante.) e Rosana Krieger Martins (pela contratada.).

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Ficam designados como fiscais deste instrumento os servidores: Erica Tathiane Correi Julio – Matrícula nº 87149-2 e Cristina de Oliveira Pereira – Matrícula nº 2380-9 fiscal e suplente de fisca l .

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 12/08/2024.

Matéria enviada por João Alberto Giusfredi Junior